



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Telefone: (0xx35) 3525-1279
Delfinópolis - MG

Projeto de Lei nº 005/2002

Dispõe sobre Estágio para Estudante em Órgão
E Entidade da Administração Pública e dá outras
Providências.

O povo do Município de Delfinópolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos órgãos e às entidades da Administração Pública direta e indireta conceder estágio à aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 2º Para obtenção do estágio, o aluno deverá comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou de educação especial.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

Art. 4º - Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

- I - Celebração de convênio entre o órgão ou a entidade pública e a instituição de ensino;
- II - Assinatura de termo de compromisso pelo estudante e, se menor de 21 (vinte e um) anos, também por seu responsável, ou pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio e pelo representante da instituição de ensino;
- III - Pagamento, pelo o órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação específica no convênio e no termo de compromisso;
- IV - Prestação, pelo estagiário das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima limitada de 06 (seis) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar;



~~APROVADO~~

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Telefone: (0xx35) 3525-1279
Delfinópolis - MG

V - Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 5º - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso, desde que não haja candidatos disponíveis, selecionados consoante o disposto nesta Lei, que ainda não tenham estagiado.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estudante;

II - pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§ 2º - A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º.

Art. 6º - O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 7º - O órgão ou entidade concedente emitirá certificação de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 19 de Fevereiro de 2002.


José Fernandes Salgado
Vereador